

Protocolo 792465

PORTARIA Nº 071/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 2015.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 1382/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2325/2010-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores RAIMUNDO DA SILVA NEVES, ANTONIO EDVAN TAVARES DA COSTA, RONALDO CAMPOS VINHAS, ODINALDO LOPES ALMEIDA, CLAUDIO DE OLIVEIRA SILVA e JOSIEL SOUZA DAMASCENO, em razão de suposta prática de infração disciplinar consistente na entrada irregular de uma menor nas dependências do Centro de Recuperação Regional de Salinópolis - CRRSAL, fato ocorrido em 27/11 e 05/12/2010.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, em razão da ausência de prova de autoria de infração disciplinar, pugnou pela absolvição dos servidores ANTONIO EDVAN TAVARES DA COSTA e ODINALDO LOPES ALMEIDA.

CONSIDERANDO: Que os demais acusados não fazem mais parte do quadro funcional desta Autarquia e, de acordo com a jurisprudência do STJ, “desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou” (ROMS nº 11056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Processante e, conseqüentemente, absolver os servidores ANTONIO EDVAN TAVARES DA COSTA e ODINALDO LOPES ALMEIDA e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, da Lei nº 5810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores RAIMUNDO DA SILVA NEVES, ANTONIO EDVAN TAVARES DA COSTA, RONALDO CAMPOS VINHAS, ODINALDO LOPES ALMEIDA, CLAUDIO DE OLIVEIRA SILVA e JOSIEL SOUZA DAMASCENO.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 792649

PORTARIA Nº 072/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 394/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3173/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores HAMILTON CÉZAR ROCHA GARCIA, HEMERSON KLEBER ROCHA DA SILVA e BENEDITO AMORIM CALDAS, quanto à ausência às audiências na Corregedoria-Geral Penitenciária, apesar de devidamente intimados mediante Mandado de Intimação.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos da referida sindicância, que acatou integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante, pela culpabilidade tão somente dos servidores HAMILTON CÉZAR ROCHA GARCIA e BENEDITO AMORIM CALDAS, por violação ao dever funcional positivado no art. 177, inciso IX, alínea 'b' do RJU.

CONSIDERANDO: Que o acusado HEMERSON KLEBER ROCHA DA SILVA não mais pertence ao quadro funcional desta Autarquia, razão pela qual forçoso é o arquivamento do feito em relação ao referido servidor.

RESOLVE: I - Aplicar aos servidores HAMILTON CÉZAR ROCHA GARCIA e BENEDITO AMORIM CALDAS a penalidade de repressão, consoante o disposto nos arts. 188 c/c 201, II do RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, após o trânsito em julgado administrativo, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 792651

PORTARIA Nº 073/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 106/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa

Disciplinar nº 3051/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor GEORGE LUIZ VAZ CASTRO acerca da fuga do preso MARCIO SEVERINO CARDOSO DA SILVA, ocorrida em 30/11/2013 no Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise dos autos, não restou demonstrada irregularidade, má conduta ou facilitação de fuga por parte do referido servidor, razão pela qual pugnou pela absolvição deste. Todavia, em razão das provas colhidas nos autos, recomendou a instauração de procedimento administrativo em desfavor dos servidores LANDOALDO ROSAS DE SOUZA e ÉZIO DARLAN GONÇALVES LIMA.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo o servidor GEORGE LUIZ VAZ CASTRO e, conseqüentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos servidores LANDOALDO ROSAS DE SOUZA e ÉZIO DARLAN GONÇALVES LIMA, por violação, em tese, ao art. 177, IV e VI, c/c art. 189, do RJU, e art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU, respectivamente.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 792654

PORTARIA Nº 074/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 443/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3192/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor VALDEZ SALES PINTO quanto à fuga do preso CLEIBI ASSUNÇÃO DA SILVA, ocorrida em 03/08/2014, no Centro de Recuperação Regional de Altamira - CRRALT.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor por infração prevista no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU, modificando-o tão somente no *quantum* da penalidade ali sugerida, a fim de adaptá-la aos precedentes desta Corretiva.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor VALDES SALES PINTO a penalidade de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

III - Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 792657

PORTARIA Nº 075/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 037/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3028/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora MARIA EDILENE SILVA SOUZA quanto aos relatórios do Programa 'Primeiro Aviso'.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade da citada servidora por infração prevista no art. 177, incisos IV, VI c/c art. 189 do RJU, modificando-o tão somente o *quantum* da penalidade ali sugerida.

RESOLVE: I - Aplicar a servidora MARIA EDILENE SILVA SOUZA a penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias, por infração ao disposto no art. 177, incisos IV, VI c/c art. 189 do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo a servidora em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente

Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais da servidora e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 792660

PORTARIA Nº 076/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 496/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3221/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor LUCIVALDO GUEDES DOS SANTOS, acerca da liberação indevida do preso JOÃO DE SOUZA SANTOS.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referido processo, que acatou parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor.

CONSIDERANDO: Que em diversos precedentes desta Corretiva tem-se considerado como infração disciplinar de natureza grave a liberação indevida de presos do Sistema Penitenciário quando presente culpa no desempenho das atribuições do servidor público.

CONSIDERANDO: Que, no presente caso, deve haver reconhecimento da infração grave, resguardando a individualização da penalidade no que concerne ao quantum desta suspensão.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor LUCIVALDO GUEDES DOS SANTOS a penalidade de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 792665

PORTARIA Nº 078/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 30 DE JANEIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância, que não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

RESOLVE: PRORROGAR a PORTARIA Nº 759/2014-CGP SUSIPE, de 19/12/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32796 de 30/12/2014, referente ao Processo nº 3260/2014-CGP/SUSIPE;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 792804

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Órgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO ESTADO PARA Modalidade de Admissão: Temporário

ATO: PORTARIA Nº 57/2015-GAB/SUSIPE

Data de Admissão: 01/02/2015

Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo CARLUCIO ANTONIO DE LISBOA AGENTE PRISIONAL 31/01/2016

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Órgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO ESTADO PARA Modalidade de Admissão: Temporário

ATO: PORTARIA Nº 57/2015-GAB/SUSIPE

Data de Admissão: 01/02/2015

Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo JOSE OLENILDON DOS SANTOS CUNHA AGENTE PRISIONAL 31/01/2016

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Órgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO ESTADO PARA Modalidade de Admissão: Temporário